DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3214/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/13691/2016
PROTOCOLO	: 1703345
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIO	: NATALINO AURELIANO DA SILVA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE E REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de Aposentadoria por Invalidez, **pela Prefeitura Municipal de Campo Grande – MS** ao servidor, **Sr. Natalino Aureliano da Silva**, ocupante do cargo de Especialista em Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA – ICEAP – 27324/2018, peça n.º 12, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 4ª PRC 4885/2019, peça n.º 13, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria por Invalidez encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o art. 24, I, "a", e artigos 26, 27 e 66- A, todos da Lei Complementar n.º 191/2011, com redação dada pela Lei Complementar n.º 196/2012, c/c a Emenda Constitucional n.º 70/2012, conforme Decreto "PE" n.º 1.071/2016, publicado no DIOGRANDE n.º 4.577, de 24 de maio de 2016, peça n.º 9.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fl. 12, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
28 (vinte e oito) anos, 01 (um) mês e 11 (onze) dias.	10.261 (dez mil, duzentos e sessenta e um) dias.

- Da invalidez:

Conforme Boletim Médico Pericial - BOMEP, peça 7, o Servidor teve sua incapacidade decretada conforme CID 10 – S82 + S72 (Fratura da perna e fratura do fêmur).

Noto que o prazo estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n.º 38/2012, foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA
PUBLICAÇÃO	24/05/2016
PRAZO PARA REMESSA	08/06/2016
REMESSA	08/06/2016

Diante do exposto, acato integralmente a Análise Conclusiva e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria por Invalidez do **Sr. Natalino Aureliano da Silva**, ocupante do cargo de Especialista em Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/2012, c/c art. 10, I, da RN n.º 76/13;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da LC n.º 160/12.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 21 de março de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass